



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

INQUERITO POLICIAL

28/51

A. — A JUSTIÇA
IND. — Guardas da G.T.

AUTUAÇÃO

AOS trinta ----- dias do mês de Abril ----- do
ano de mil novecentos e quarenta e cinco -----, nesta cidade de
Guajará-Mirim ----- na Delegacia de Polícia -----
autúo a Portaria e demais documentos -----
que adiante se segue, do que para constar lavro este termo.

Eu, Antonio Correia da Silva, -----, escrivão,
o escreví. datilografado e subscrevo.

O ESCRIVÃO

Antonio Correia da Silva



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

2
Alboreia

N.º

PORTARIA

Tendo chegado ao conhecimento desta Delegacia de Policia, pelos cidadãos Olavo Paraguassú Frazão e Domingos Monteiro Filho, bancarios residentes nesta cidade, que hontem, os guardas em serviço desta Delegacia de Policia, Antonio Alves de Souza, n.36 e Francisco Rodrigues Bezerra, n.93, ao efetuarem a prisão de Manoel Sales preso para averiguações Policiais, que se havia evadido desta Delegacia de Policia, espancaram ao prisioneiro evadido, determino que seja feita a citação dos mesmos senhores para virem a esta Delegacia de Policia deporem, assim como seja tomado o depoimento de Manoel Sales, determino seja a citação feita pessoalmente as que forem necessarias.

Guajará-Mirim, 30 de Abril de 1945

Assistente Manoel Hipólida Silva

Delegado de Policia

Certidão

Certifico que em cumprimento ao que determina a portaria retro, citei aos Senhores Clavo Paraguassu Fraxão e Domingos Monteiro Filho a comparecerem nesta delegacia de Polícia a fim de prestarem depoimento. O referido é verdade, dou fé.

Guajará Mirim 30 de Abril de
1945

© Escrivão

Antonio Corrêa de Silva

Termo de declarações

Nos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Guajara Mirim, na Delegacia de Policia, onde se achava o Senhor Assistente Manoel Alipio da Silva, Delegado de Policia, comigo escripto de seu cargo adiante declarado, aí compareceu o Senhor Olavo Paraguassu Traxão, brasileiro, natural do Estado do Pará, com trinta e um annos de idade, casado, bancario, residente nesta cidade, onde exerce a sua actividade, sabendo ler e escrever, dizendo ter vindo declarar que hontem vinte e nove do mês corrente, as seis horas da manhã passava pela Avenida Leopoldo de Matos, e que presenciou três individuos que não está certo de sua fisionomia, que mais tarde veio a saber que era um preso que se havia evadido do carcere e acompanhado de dois guardas do Territorio, que talvez por ter reagido, ou tentado evadir-se novamente, motivou um dos guardas a espanca-lo com umas seis pancadas com instrumento flexivel que presume ter sido cinturão, que deixou de verberar o procedimento do referido guarda, por que presenciou a distancia um tanta afastada do local onde se desenvolava a cena; que depois lhe sendo apresentado nesta repartição, o referido preso, foi que veio a conhecer que era, digo, conhecer como a pessoa que tinha sido o preso do dia anterior, o qual aparentemente não demonstrava lesões fisicas. Nada mais tendo a declarar, mandou a autoridade dar por finda as declarações. Lido e achado conforme, assinam a autoridade e o declarante. Eu Chutunis Gomiz da Silva, escripto o escripto.

Assistente Manoel Alipio da Silva
Delegado de Policia

O. Traxão

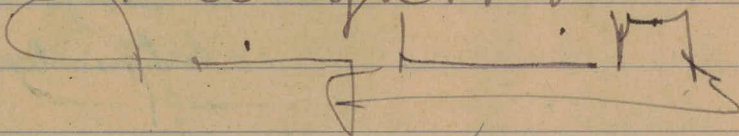
Termo de declarações

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Guajará Moirim, na Delegacia de Polícia, onde se achava o Senhor Assistente Manoel Flávio da Silva, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, adiante declarado, aí compareceu o Senhor Domingos Monteiro Filho, brasileiro, natural do Estado do Piauí, com vinte e sete anos de idade, solteiro, bancário, residente nesta cidade onde exerce a sua atividade, sabendo ler e escrever, que declarou o seguinte: que hontem vinte e nove do corrente mês, as seis horas, em certa distancia de sua residencia a crevenida Leopoldo de Matos, observou três individuos que passavam, depois viu a saber que era um fugitivo da cadeia publica, que viu um dos que o perseguiam, dar algumas pancadas no fugitivo, com um instrumento flexivel semelhante a um cinturão, e que eram dois guardas do território que caturavam o fugitivo, que o declarante disse não ter tomado interferencia no caso do espancamento porque se achava um tanto afastado, afim de evitar que a ação policial, sempre aqui, orientada dentro de normas corretas para o acatamento da ordem publica, ficasse desmerecida, talvez, por não ter, por um impulso natural, se conduzido da maneira neste termo verificada. Nada mais sendo declarado, mandou a autoridade que disse por findas as declarações. Lido e achado conforme, assinam a autoridade e o declarante.

Te. Corrego Antonio Correia da Silva, escrivão o escrevi.

Assistente Manoel Flávio da Silva

Delegado de Polícia



Termo de Declarações

Nos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de Guajará Mirim, na Delegacia de Policia, onde se achava o Senhor Assistente Manoel Alipio da Silva, Delegado de Policia, comigo escriptão de seu cargo adiante declarado compareceu o individuo Manoel Sales, brasileiro, com vinte e quatro anos de idade, solteiro, natural do Estado do Amazonas, motorista, sem domicilio certo, sabendo ler e escrever, que prestou as seguintes declarações: que fôra detido por esta Delegacia de Policia, não só para averiguações de fatos que lhe eram imputados, bem como por embriaguez; que no dia vinte nove de abril ou seja hontem aproveitando-se de um descuido da guarda de serviço, fugiu, dando o fôra, indo se ser capturado naavenida Leopoldo de Matos, por um guarda e que, já havendo passado por uma venda e tomado bebida alcoolica, que quando o guarda se aproximou, procurou reagir, sendo que não se lembra direito do guarda, parecendo porém ser o guarda vinte e seis digo o trinta e seis, que este, vendo que ele procurava reagir, parecer chamado outro guarda e que quando os dois o traziam preso ele sabe que procurou reagir, e não queria vir preso; que nesta ocasião um dos guardas safou de um cinto flexivel e deu-lhe umas lambadas, que não se lembra quantas, por cima da roupa, que não ficou marca nem o menor sinal; que só sabe que quando chegou ao lazareto onde foi posto sem mais demora dormiu, vindo a acordar hoje, ainda com a cabeça pesada e feito da bebida alcoolica, que depois quando ficou

apurada a falsidade da imputação que lhe foi feita, sobre estragar um motor, foi posto em liberdade; que não pode dizer haver sido espancado, pois não ficou sentindo a menor alteração no seu corpo. E como mais não disse, a autoridade mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme assinam a autoridade e o declarante. Eu Antonio Correia da Silva, escrevão o escrevi.

~~Instituto~~ Manoel Hipólido da Silva
Delegado de Polícia
Manoel Sanches.

Conclusão

Nos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado de Polícia e para constar faço este termo. Eu Antonio Correia da Silva escrevão o escrevi.

Junto-se aos autos os documentos números 1 e 2.

Guajará-Mirim, 30 de Abril de 1945.

~~Instituto~~ Manoel Hipólido da Silva
Delegado de Polícia

Data

Nã mesma data me foram entregues estes autos pelo Sr. Delegado de Polícia, faço este termo. Eu Antonio Correia da Silva Escrevão o escrevi

Juntada

E em seguida, nesta mesma data, faço juntada a estes autos dos documentos n.ºs 1 e 2, como adiante se vê, faço este termo. Eu Antonio Correia da Silva, escrevão o escrevi.

Doc. n° 2
digo n° 1

5
Alcor

الحمد لله الذي جعلنا من عباده المخلصين

11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 10

١٥٠٠ ١٤٠٠ ١٣٠٠ ١٢٠٠ ١١٠٠ ١٠٠٠ ٩٠٠ ٨٠٠ ٧٠٠ ٦٠٠ ٥٠٠ ٤٠٠ ٣٠٠ ٢٠٠ ١٠٠ ٠

J. Chingiz
F. de L.

Conclusão

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado de Polícia e para constar faço este termo. Eu Antonio Borreia da Silva escrevão o escrevi.

Junte-se aos autos o relatório feito em separado.

Guajará-Mirim, 29 de Maio de 1945.

Assistente Manuel Hipólido da Silva
Delegado de Polícia

Data

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta Cidade de Guajará-Mirim, me foram entregues estes autos pelo Senhor Delegado de Polícia, com o despacho supra e, para constar lavro este termo. Eu Antonio Borreia da Silva escrevão o escrevi.

Juntada

Nesta mesma data, faço juntada a estes autos do relatório feito em separado como acima diante se segue, e para constar faço este termo. Eu Antonio Borreia da Silva, escrevão o escrevi.

8
Alcorrid

RELATÓRIO

Veio ao conhecimento desta Delegacia de Policia, por afirmação dos Senhores Olavo Paraguassú Frazão e Domingos Monteiro Filho que// guardas em serviço haviam esbordoado um homem que fôra pelos mesmos detido, mandei por portaria abrir o competente e necessario inquerito, convidando por intimação legal as testemunhas denunciantes, a virem depôr, o que foi feito. O detido Manoel Sales achava-se nesta Delegacia de Policia para averiguações de fatos criminosos trasido ao conhecimento desta Delegacia de Policia mediante queixa verbal de arbitrariedades do detido, como prova o bilhete que serve de documento n.1 destes autos. Acontece que o mesmo individuo Manoel Sales, hontem evadiu-se, havendo saído em sua captura os guardas denunciados Antonio Alves de Souza n.36, e Francisco Rodrigues Bezerra, n. 93, ambos de bom comportamento nesta corporação, e que encontrando o evadido, procuraram meios suaves para traze-lo novamente para o lugar de onde se evadira, não o conseguiram, tendo o dito Manoel Sales procurado agredir os guardas, os quais tiveram de empregar os// meios que podiam no momento para fazer com que a sua autoridade// não ficasse desprestigiada. Não houve, assim, espancamento, pois as proprias testemunhas denunciantes são as primeiras a afirmar que// não houve espancamento, apenas uma delas, viu serem applicadas umas/ seis lambadas com um unstrumento flexivel, por talvez ter reagido ou procurado de novo evadir-se. Como não tenha havido ou simples infração penal, eis que houve ao nosso ver, apenas uma reação nada além da ação por parte da autoridade, que não devia se deixar desprestigiar esta Delegacia de Policia, depois de ouvir as partes e ter verificado não haver ficado o menor vestigio, que as lambadas foram// dadas por cima e sobre a roupa, mandou ecerrar este inquerito comunicando, que o referido Manoel Sales ja se acha trabalhando desde// muito depois dos fatos, foi com o seu patrão José Silva "Pernambuco" documento n.2 destes autos. Isto posto, feito sucinto relato dos acontecimentos, faça o Sr. Escrivão remessa destes autos ao M.M.Dr.// Juiz de Direito da Comarca ^(para) determinar as providencias necessarias.

Guajará-Mirim, 29 de Maio de 1945

Assinatura Manoel Hipólito da Silva

Delegado de Polícia

Data

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, me foram estes autos entregues pelo Senhor Delegado de Polícia e para constar faço este termo. Eu Antonio Correia da Silva, escrevão o escrevi

Remessa

Aos trinta dias do mês de Maio, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço remessa destes autos ao Meretíssimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, e para constar lavro este termo. Eu Antonio Correia da Silva, escrevão o escrevi.

JUNTADA

o trinta dia do mês de Maio

de 1945 - junto a estes autos o ~~Protocolo~~ 57

do Sr. Pol. que aparece se cp

Eu, ~~Manoel Hipólito da Silva~~

~~Antonio Correia da Silva~~



Nº-51-

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia de Polícia de Guajará-Mirim, 30 de Maio de 1945

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

Guajará-Mirim

N. A., á conclusão,
em 30-5-945

Paulino Augusto de Brito

Faço remessa do inquerito Policial sobre o caso da denuncia
contra guardas do Territorio no policiamento desta cidade//
em dias do mês de Abril proximo findo.

Respeitosas Saudações

a/c

Assistente Manoel Hipólito Silva

Delegado de Polícia

CONCLUSÃO

As trinta dia do mes de Maio

1948 fago estas multo konducoj ne

Luis de Quiroga de Somoza
 Manuel de Quiroga de Somoza
 Luis Quiroga de Somoza
 Et 2

Vista ao Sr. Promotor Público,
para os fins de direito.

June 31 - 57. 545

Lautaro Surgenor de Brit

DATA

10. Primeiro dia do mês de Maio

2. 19 ~~hr~~ for an ~~one~~ ~~entire~~ ~~calor~~ ~~unit~~.

Manuscrito de *Montes*.
escrito e impresso.

VISIT A

27 dia do mez de Maio

Le 19 IV faço vista deste arcos ao _____

notre Public la formation.

Massachusetts Ch.

1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325

Cam vista:

H. H. Swin:

vi. re mas

presentes antes que foi apresentada uma denuncia
a Delegacia de Policia, por dois cidadãos, e por

motivo de espancamento praticado por dois guar-
das ou policiais.

As mesmas pessoas, depondo, se elidirem, afirman-
do, que "Talvez por ter reagido" ou "Tentado evadir-se"
"motivou um dos guardas espancá-lo, dando-lhe
várias pancadas com um instrumento flexível, que chama-
m-se rido cintura", visto constando o espancamento
a segunda pessoa é mais nuísta, sendo sendo
visto direto, agitando, até, a situação das auto-
ridades policiais.

A vítima depondo, confirma que esteve detido
para averiguações e por subtrações; confirma que
fugiu, "quando o fôra"; que já havendo tomado
uns trajes de bebida alcoólica, quando o guardas.
Trinta e seis (36) se aproximou, proferiu reagido
que visto outro em socorro; que proferiu não
se deixar conduzir e que, então, um dos
guardas deu-lhe umas lambanças, corretivas,
que não deixaram marca, aplicadas que foram
por sobre a roupa.

De tudo isso, o que se verifica é que os
guardas 36 e 93, agredidos, ou melhormente, desobedi-
entes, procuraram conduzir Manoel Salles à prisão
onde se evadira; que este reagiu à prisão. Sendo
havido a reação, reação que não ultrapassou a
ação de as necessidades do momento, não chegando
a constituir crime ou simples infração.

Por tudo isso, st. st. st. st. requer-se o arquivamen-
to do presente processo, por falta de base para a
denúncia, mas que, em ofício, seja recomendado
à autoridade policial que procure, no máximo
possível, evitar a repetição de tais fatos.

Este é o novo parecer, tiradas as conclusões

da leitura do querido, nestes autos se contém.
Yraguaci, 4 de maio, 30 de maio de 1945
Manoel Brito de Moraes da Cruz.

RECEBIMENTO

Aos trinta do mês de Maio

de 1945 foram-me entregues estes autos.

Dr. Manoel Marques de Oliveira
Sub. Juiz de 1ª Instância

CONCLUSÃO

Aos trinta do mês de Maio

de 1945 faço estes autos conclusos ao N. U. D.

Juiz de Direito desta Comarca.
Manoel Marques de Oliveira
Sub. Juiz de 1ª Instância
E. S.

Examinando-se os presentes autos de in-
quérito policial, procedido em virtude de quei-
xa dada pelos bancários Olavo Paraguassini
e Sotão e Domingos Monteiro Filho, de-
les se verifica que a referida queixa
é, quando não de todo improcedente,
imprecisa e falha.

Sinaõ, vejamos:

Olavo Paraguassini Sotão, intimado a de-
pôr, diz ter presenciado três indivi-
duos, sendo que um deles, de cuja fisio-
nomia não estava certo, era um
preso, segundo veio a saber mais tar-
de, e que se havia evadido do cárcere.
Esses guardos o acompanhavam, e

os quais, talvez por ter o preso reagido ao
tentado evadir-se novamente, foram abri-
gados, ou obrigou um deles a espancal-o
com umas seis pancadas com instrumento
flexível que presume ter sido um cinturão.
Essa testemunha alega não haver verificado o
procedimento do referido guarda porque pre-
senciou o fato a distancia um tanto afos-
xada do local onde se desenvolvia a cena.
Quando lhe apresentado, na delegacia, o indivi-
duo, que se evadira, reconheceu nele a
vítima, que aparentemente não demon-
strava lesões físicas.

A outra pessoa, também inclinada a de-
par, Domingos Monteiro Filho, confirma as
declarações anteriores, e vai ainda mais
longe, pois disse não ter tomado interfe-
rência no caso do espancamento, não
só porque se achava um tanto afastado
como para evitar que a ação policial,
sempre aqui orientada dentro das normas
corretas para o restabelecimento da ordem
pública, ficasse desmerecida.

A vítima, Manuel Sales, por sua vez,
ao prestar declarações na Polícia, con-
fessa que se evadiu, e que, ao ver o
guarda, que se aproximava, procurou reagir,
sendo que o mesmo não se lembra quem
foi o guarda; disse mais que o re-
ferido guarda chamou outro em seu
auxílio e que, quando os dois o tiraram
prensos, ele sabe que procurou reagir;
que, nesta ocasião, um guarda deu-lhe,

nuas cinturadas, por cima da roupa, não tendo ficado marca nem o menor sinal, e que não pôde dizer haver sido espancado, pois não ficou a menor alteração no seu corpo. Confessou mais que estava um tanto alcoolizado.

Dos presentes autos não se encontra, realmente, base para a denúncia, pois si está provada a materialidade do fato, não há indícios referentes á autoria de quem o tenha praticado. Nenhuma das testemunhas declarou qual o guarda a quem se pudesse inculpar a autoria do fato, e a própria vítima, em suas declarações, não precisa, determinadamente, qual o guarda que o espancou.

Não houve assim um dos necessários elementos para a individuação do culpado. A única individuação existente é a fornecida pela autoridade policial, quando, na portaria de flo., declara os números dos guardas que efetuaram a prisão de Manuel Salles. Acresce, entretanto, a circunstância de que os ditos guardas não ultrapassáram, na verdade, a necessidade do momento, diante da reação oposta pelo mesmo Manuel Salles, ao ser preso.

Infelizmente, em nossa Amazonia, são comuns fatos como o que é objeto destes autos. O que é de lamentar, no caso em apreço, é que os srs. David Louquissin, irmão e cunhado de Manoel Salles, fizeram declarações imprecisas, como se as

como si dessemem qualquer afirmativa
que viesse em desabono das autoridades
policiais, chegando até uma delas, o sr.
Benjamin Monteiro Filho, a tecer elogios
à ação policial, sempre orientada, como
êle afirma, dentro das normas corretas
para o acatamento da ordem pública.

Isso é que desprestigia a ação da Jus-
tiça, que não pôde, evidentemente,
fazer-se sentir, como devia, com a
purificação dos culpados, para que se
não repetissem jamais fatos dessa
natureza.

Assim, não estando individuado, pelo depoimen-
to das testemunhas e pela confissão
da própria vítima, o culpado ou os
culpados do fato incriminado na per-
dida de fls.,

Determino sejam arquivados os presentes
autos, de acordo com o parecer do sr. Pro-
moteur Público, oficiando-se, entretanto,
ao sr. Assistente Manoel Alípio da Sil-
va, Delegado de Polícia, conforme reque-
reu o sr. Promoteur Público, para que
chame a atenção dos srs. guardas terri-
toriais afim de que melhor compreen-
dam o seu dever, evitando-se as-
sim a repetição de tais fatos. In-
time-se. Juazeiro - Piauí, 31-5-345

Paulino Amador de Brito

Em tempo: o sr. Escrevão deixe có-
pia do officio nos autos. Ata supra
Paulino

Paulino Amorim de Brito

DATA

26 - 31 - dia do mes de Maio -

de 1945 foram-me entregues estes autos.

Eu, Manoel Marques de Almeida,
escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que, nesta data, foram-me
entregues, individualmente, uns autos proprios por
nosso o Dr. Promotor Publico, o Dr. Delega-
do de Policia de todos os autos do des-
pacho retro, os que ficaram com
Xavier e Souza.

Maiaia, 31 de Maio de 1945

Escrivão

Manoel Marques de Almeida

Certidão

Certifico que, nesta data, expedi ao
Dr. Delegado de Policia o officio que
aviso de se se os que se se.

Maiaia, 1 de Junho de 1945

Escrivão

Manoel Marques de Almeida

JUNTADA

do primeiro dia de mes de Junho
de 19 45 junto a estes autos a copia do
Officio que adunle se v^o

Em, Manoel Marques de Alva
Junho 7. 1945 O escrevi.

Terra de Aquidauana
No primeiro dia do mês de Junho
do ano de mil novecentos e quaren-
ta e Cinco em meu Cartório nesta
Cidade de Jacaria Minas, compareci
os seguintes Autos Concorrentes
de pagamento de folhas vetas do Quin-
to Juiz de Direito, depois de ter
expedido o Officio Intimante do
juizmo deparado. Eu Manoel
Magno do Amaral, escreva,
e fezeri e

Aquidauana.

1º de Junho de 1945.

Snr. Delegado.

Consoante requereu o Doutor Promotor Público e exerceio nesta Comarca, em seu parecer exarado nos autos de inquerito procedido nessa Delegacia para apurar a responsabilidade de espancamento do preso Manoel Sales, pelos Guardas que efetuaram a prisão do mesmo, conforme queixa apresentada a essa Delegacia de Policia pelos cidadãos Olavo Paraguassú Frazão e Domingos Monteiro Filho, venho officiar a V. Sa., para comunicar que este Juizo determinou o arquivamento do aludido inquerito, arquivamento esse pedido pelo Doutor Promotor Público.

Infelizmente não poudo este Juizo fazer sentir a sua ação preventiva, em virtude de terem sido falhas e imprecisos os depoimentos dados nessa Delegacia pelos aludidos cidadãos, e pela confissão tomada ao preso Manoel Sales que procurou inoocentar a culpa que cabia aos Guardas, chegando ao ponto de declarar não se lembrar qual o Guarda que o havia espancado.

Por todas essas circunstancias, não poudo este Juizo agir, como de direito.

Este Juizo, entretanto, para que tais fatos não mais se reproduzam, sente-se na necessidade de pedir a V. Sa. chamar a atenção dos Srs. Guardas Territoriais para que se abstenham de medidas violentas que muito depõem contra a aludida corporação, que por sua natureza e função, devia merecer geral acatamento.

Saudações

Paulino Amorim de BritoJuiz de Direito

Ao Ilmo. Snr. MANOEL ALÍPIO DA SILVA
DD/Delegado de Policia e Comandante da Guarda Territorial.- NESTA .